



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 013/CUn, de 07 de junho de 2005

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA
UFSC (CPA).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 011/CUn/05, constante do Processo nº 23080.037194/2004-93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Federal de Santa Catarina, que sob a forma de anexo passa a integrar a presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Prof. Lúcio José Botelho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 013/CUn/2005.

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (CPA/UFSC)**

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Santa Catarina, instituída pela Portaria nº 327/GR/2005, de 11 de abril de 2005, em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de auto-avaliação da Universidade.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Universidade.

§ 2º Para fins de suporte administrativo, o Reitor atribuirá a uma das Pró-Reitorias a vinculação da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da Universidade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º Ao promover a auto-avaliação da Universidade, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV – a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por:

I – um coordenador;

II – um representante dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo de cada Unidade Universitária;

III – quatro representantes da Administração Central que atuem nas áreas do ensino, da extensão, da pesquisa e do planejamento;

IV – três representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) um indicado pela Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina;

b) um indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Santa Catarina - SINTE;

c) um indicado conjuntamente pelas Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

§ 1º No caso de alguma das entidades de que trata o inciso IV deixar de apresentar representante, o Coordenador da Comissão indicará ao Reitor uma outra instituição para o preenchimento da respectiva vaga.

§ 2º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos no inciso II deste artigo.

Art. 5º A composição da Comissão observará os seguintes critérios:

I – o Coordenador da Comissão será escolhido pelos seus pares, dentre os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos;

II – o representante de cada Unidade Universitária será indicado pelo respectivo Conselho, dentre os servidores docentes e técnico-administrativos que se encontrem em efetivo exercício do cargo e os alunos regularmente matriculados em seus Cursos, observados os seguintes requisitos:

a) no caso de docente, deverá integrar, no mínimo, a Classe de Adjunto, com três anos de efetivo exercício na Instituição;

b) no caso de servidor técnico-administrativo, deverá ter, preferencialmente, nível superior, com, no mínimo, três anos de efetivo exercício na Universidade;

c) no caso de aluno, deverá estar cursando, no mínimo, a 4ª fase;

III – a escolha dos representantes da Administração Central deverá ocorrer após a indicação dos representantes das Unidades Universitárias, observando-se a vedação inserta no § 2º do artigo anterior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

IV – a solicitação da indicação dos representantes das entidades a que se refere o inciso IV do artigo anterior será formalizada pelo Reitor.

Art. 6º Os integrantes da Comissão terão um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 7º A constituição da Comissão será formalizada por meio de ato do Reitor, prevendo:

I - a alocação de 20 horas semanais de trabalho para o Coordenador da Comissão;

II - a alocação de 10 horas semanais de trabalho para os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu coordenador, sempre que necessário.

Art. 9º As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 11. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 12. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão.

§ 1º O servidor docente ou técnico-administrativo que faltar às reuniões da Comissão sem a apresentação de justificativa prevista na Lei nº 8.112/90 perderá a parcela da remuneração proporcional à ausência.

§ 2º O aluno que faltar às reuniões terá a sua ausência comunicada ao Coordenador do Curso para fins de registro da sua falta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I** – elaborar e executar o projeto de auto-avaliação da Universidade;
- II** – conduzir os processos de auto-avaliação da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;
- III** – propor e acompanhar a implementação de ações formativas;
- IV** – orientar os trabalhos das Comissões Setoriais de Avaliação (CSA's);
- V** – sistematizar e analisar as informações do processo de auto-avaliação da Universidade;
- VI** – acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII** – implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação na Universidade;
- VIII** – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- IX** – disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- X** – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- XI** – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões;
- XII** – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- XIII** – informar suas atividades ao Conselho Universitário, mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 15. Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I** – coordenar o processo de auto-avaliação da Universidade;
- II** – representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III** – prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV** – assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V** – convocar e presidir as reuniões da Comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação contará com uma assessoria administrativa a ser indicada pela Pró-Reitoria à qual estiver vinculada administrativamente.

Art. 17. Compete ao servidor técnico-administrativo encarregado de assessorar os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação o exercício das atividades de apoio administrativo a Comissão de forma adequada e eficaz.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO (CSA's)
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. As Comissões Setoriais de Avaliação (CSA's) junto às Unidades Universitárias, à Reitoria e aos Órgãos Suplementares serão constituídas por:

- I – um coordenador;
- II – de representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Unidade Universitária;

Parágrafo Único. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos no inciso II deste artigo.

Art. 19. A composição da Comissão e o seu funcionamento observarão o disposto nos incisos I e II e do art. 5º, nos artigos 6º, 8º a 13, respectivamente, desta Resolução.

Art. 20. A constituição das Comissões Setoriais de Avaliação será formalizada por meio de ato do Reitor, prevendo a alocação de:

- I** - 10 horas semanais de trabalho para o Coordenador da Comissão;
- II** - 5 horas semanais de trabalho para os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Compete às Comissões Setoriais de Avaliação:

- I** – sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo órgão para os processos de avaliação institucional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

- II** – desenvolver o processo de auto-avaliação no órgão, conforme o projeto de auto-avaliação da Universidade e orientações da Comissão Própria de Avaliação;
- III** – organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV** – sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 22. A auto-avaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as singularidades da Universidade.

Art. 23. Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I** – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II** – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- III** – a responsabilidade social;
- IV** – a comunicação com a sociedade;
- V** – as políticas de pessoal;
- VI** – a organização e a gestão;
- VII** – a infra-estrutura física;
- VIII** – o planejamento e a avaliação;
- IX** – as políticas de atendimento aos estudantes;
- X** – a sustentabilidade financeira.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O presente regimento poderá ser modificado mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 25. Ficam mantidos os mandatos dos atuais integrantes da Comissão Própria de Avaliação e das Comissões Setoriais de Avaliação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Parágrafo único. Os representantes da Comissão Própria de Avaliação previstos nos incisos III e IV do art. 4º deste Regimento terão os seus mandatos contados a partir da publicação do ato de suas designações.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 27. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário contempladas na Portaria nº 453/GR/2004.